



06 de setembro de 2016

086/2016-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de: (i) Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF); (ii) Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI); (iii) Café Arábica 4/5 (ICF); (iv) Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH); (v) Milho com Liquidação Financeira (CCM); e (vi) Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC), bem como para o Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light Sweet Crude Oil do CME Group (WTI).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para os Contratos Futuros de: (i) Açúcar Cristal com Liquidação Financeira (ACF); (ii) Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI); (iii) Café Arábica 4/5 (ICF); (iv) Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH); (v) Milho com Liquidação Financeira (CCM); e (vi) Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC), bem como para o Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Petróleo Light Sweet Crude Oil do CME Group (WTI) – Derivativos.



086/2016-DP

## Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações para tanto no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos, disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Para cada um dos Derivativos mencionados anteriormente, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado que encaminharem o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária e obtiverem aprovação da BM&FBOVESPA conforme os critérios e os prazos constantes deste Ofício Circular.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

## Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar de acordo com os seguintes parâmetros:

**Tabela 1**

Ativo	Spread	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Datas de atuação	Vencimentos obrigatórios
Açúcar Cristal (ACF)	3,0%	30	2 das 4 últimas horas da sessão de negociação	01/12/16 a 31/05/17	Setembro/17 e dezembro/17
				03/06/17 a 13/12/17	Abril/18 e junho/18



086/2016-DP

Ativo	Spread	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Datas de atuação	Vencimentos obrigatórios
Boi Gordo (BGI)	1,5%	25	80%	01/12/16 a 28/04/17	Novembro/17, dezembro/17 e janeiro/18
				01/05/17 a 13/12/17	Maio/18 e outubro/18
Café Arábica 4/5 (ICF)	USD3,00	30	80%	14/12/16 a 13/12/17	2 dos seguintes vencimentos: março/18, maio/18, setembro/18 e dezembro/18
Etanol Hidratado (ETH)	BRL30,00	25	2 das 4 últimas horas da sessão de negociação	14/12/16 a 13/12/17	1º, 2º e 3º
Milho (CCM)	2%	25	80%	01/12/16 a 28/04/17	Janeiro/18 e março/18
				01/05/17 a 13/12/17	Março/18 e setembro/18
Soja CME Group (SJC)	USD0,20	50	80%	14/12/16 a 13/12/17	1º e 2º
Petróleo CME Group (WTI)	0,80%	50	80%	14/12/16 a 13/12/17	1º e 2º

Os Formadores de Mercado deverão registrar ofertas de compra e venda para os vencimentos obrigatórios dos Derivativos indicados neste Ofício Circular. Caso tenham obrigatoriedade de atuar para o primeiro vencimento do contrato de tais Derivativos, deverão fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento, inclusive. Após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passa a ser para o vencimento seguinte do contrato.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na tabela 1, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade,



086/2016-DP

de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela BM&FBOVESPA.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atividade, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

## Prazos

**Tabela 2**

Ativo	Envio do termo e da documentação	Cadastro das contas	Início de atuação	Término do vínculo
Açúcar Cristal (ACF)	Até 13/10/16	Até 16/11/16	Até 01/12/16	Em 13/12/17
Boi Gordo (BGI)				
Milho (CCM)				
Etanol Hidratado (ETH)		Até 29/11/16	Até 14/12/16	
Café Arábica 4/5 (ICF)				
Soja CME Group (SJC)				
Petróleo CME Group (WTI)				



086/2016-DP

## **Benefícios**

As instituições credenciadas estarão isentas dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com os Derivativos citados neste Ofício Circular para qualquer um de seus vencimentos.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

## **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação ao processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária